



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 253/2025 TRE-AL/PRE/AADM

Dispõe sobre a inclusão de devedores no CADIN decorrente de decisões exaradas em processos nas diversas classes processuais, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Lei n.º 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), bem como as alterações nela realizadas pela entrada em vigor da Lei n.º 14.195/2021, que atribuiu à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a gestão do sistema de informações relativas às inscrições no CADIN;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGFN/MF n.º 819/2023, bem como os aprimoramentos que realizou nos procedimentos de inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no CADIN, como a integração do sistema à plataforma GOV.BR, os quais trouxeram mais segurança;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.709/2022;

CONSIDERANDO a conveniência de se descentralizar a realização dos registros no CADIN, evitando o acúmulo de processos e a lentidão em seu processamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o regulamento do tema para possibilitar que os Cartórios Eleitorais realizem os registros devidos no CADIN, quanto aos processos de sua competência, bem como, na Secretaria desta Corte, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária, quanto às decisões proferidas no 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados);

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n.º 0010223-05.2023.6.02.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º No âmbito do 1º grau da Justiça Eleitoral de Alagoas, as inclusões de devedores(as) no Cadastro

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN decorrentes de decisões proferidas em processos das diversas classes processuais de competência das Zonas Eleitorais, bem como as suspensões e exclusões desses registros, em observância às instruções expedidas pelos órgãos competentes, deverão ser realizadas pelos seus respectivos Cartórios Eleitorais.

§1º Apenas servidores(as) efetivos(as) lotados(as) nos Cartórios Eleitorais poderão ser cadastrados(as) para manejar o sistema CADIN, adotando o perfil "transação".

§2º O(A) oficial(a) de gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral possuirá o perfil "Cadastrador de usuários" e será responsável pelo cadastramento dos(as) servidores(as) dos Cartórios Eleitorais no sistema CADIN.

Art. 2º No âmbito do 2º grau da Justiça Eleitoral de Alagoas, as inclusões de devedores(as) decorrentes de decisões proferidas em processos de prestações de contas anuais e eleitorais, bem como as suspensões e exclusões desses registros, em observância às instruções expedidas pelos órgãos competentes, serão efetivadas pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ACEP), na Secretaria deste Tribunal.

§1º As inclusões de devedores(as) decorrentes de decisões proferidas em processos de classes processuais diversas das prestações de contas anuais e eleitorais, bem como as suspensões e exclusões desses registros, serão efetivadas pela Seção de Cumprimento de Sentenças, Processamento e Extração de Dados Estatísticos (SCSPEDE), unidade vinculada à Secretaria Judiciária, em observância às instruções expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O(A) Assessor(a) Administrativo(a) da Presidência possuirá o perfil "Cadastrador de usuários" e será responsável pelo cadastramento dos(as) servidores(as) da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ACEP) e da Seção de Cumprimento de Sentenças, Processamento e Extração de Dados Estatísticos (SCSPEDE).

§3º O(a) oficial(a) de gabinete da Secretaria de Administração possuirá o perfil "Cadastrador de usuários" e será responsável pelo cadastramento dos(as) servidores(as) daquela Secretaria, a fim de que acessem o sistema CADIN para consultas e eventuais inclusões decorrentes de processos de natureza administrativa.

Art. 3º Todos os registros no CADIN devem ser efetuados de acordo com o que disciplinam a Lei n.º 10.522/2002, a Portaria PGFN n.º 819/2023, a Resolução TSE n.º 23.709/2022, as orientações do manual do usuário disponível em (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orgaos-publicos-e-parceiros/cadin/arquivos-e-imagens/cadin-manual.pdf>) ou em outros atos normativos e instruções que venham a ser editadas pelo órgão competente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Presidência n.º 291/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.